ISSN 1415-1537

Diário Oficial

Seção 1

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - IMPRENSA NACIONAL

Ano CXXXVII Nº 119-E Brasília - DF, quinta-feira, 24 de junho de 1999 R$ 1,42

NÃO PODE SER VENDIDO SEPARADAMENTE

Sumário

	PÁGINA
Atos do Congresso Nacional	1
Atos do Senado Federal	1
Ministério da Justiça	1
Ministério da Fazenda	3
Ministério da Educação	15
Ministério da Cultura	19
Ministério da Previdência e Assistência Social	19
Ministério da Saúde	24
Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio	28
Ministério de Minas e Energia	28
Ministério das Comunicações	33
Tribunal de Contas da União	36
Poder Judiciário	38

Índice: vide caderno não-eletrônico

Atos do Congresso Nacional

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Geraldo Melo, Primeiro Vice-Presidente do Senado Federal, no exercício da Presidência, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 44, DE 1999

Aprova o texto do Acordo sobre Serviços Aéreos (*), celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República de Cingapura, em Cingapura, em 28 de outubro de 1997.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É aprovado o texto do Acordo sobre Serviços Aéreos, celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República de Cingapura, em Cingapura, em 28 de outubro de 1997.

Parágrafo único. São sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão do referido Acordo, assim como quaisquer ajustes complementares que, nos termos do art. 49, I, da Constituição Federal, acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 23 de junho de 1999
Senador GERALDO MELO
Primeiro Vice-Presidente do Senado Federal,
no exercício da Presidência

(*) O texto do Acordo acima citado está publicado no D.S.F. de 17.3.99.

(Of. El. nº 31/99)

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Geraldo Melo, Primeiro Vice-Presidente do Senado Federal, no exercício da Presidência, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 45, DE 1999

Escolhe o Senhor Guilherme Gracindo Soares Palmeira para o cargo de Ministro do Tribunal de Contas da União, nos termos do inciso II do § 2º do art. 73 da Constituição Federal.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É escolhido o Senhor Guilherme Gracindo Soares Palmeira para o cargo de Ministro do Tribunal de Contas da União, nos termos do inciso II do § 2º do art. 73 da Constituição Federal, e do inciso II do art. 105 da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 23 de junho de 1999
Senador GERALDO MELO
Primeiro Vice-Presidente do Senado Federal,
no exercício da Presidência

(Of. El. nº 32/99)

Atos do Senado Federal

Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu, Geraldo Melo, Primeiro Vice-Presidente, no exercício da Presidência, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO
Nº 20, DE 1999

Autoriza o Município de Teresina - PI a realizar operação de crédito junto ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, no valor de R$ 18.454.510,00 (dezoito milhões, quatrocentos e cinqüenta e quatro mil, quinhentos e dez reais), cujos recursos, oriundos do FAT, serão destinados ao Projeto Vila-Bairro, naquele Município.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É o Município de Teresina - PI autorizado a realizar operação de crédito junto ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, no valor de R$ 18.454.510,00 (dezoito milhões, quatrocentos e cinqüenta e quatro mil, quinhentos e dez reais), cujos recursos, oriundos do FAT, serão destinados ao Projeto Vila-Bairro, naquele Município.

Art. 2º A operação de crédito referida no artigo anterior será realizada com as seguintes características e condições financeiras:

I - valor: R$ 18.454.510,00 (dezoito milhões, quatrocentos e cinqüenta e quatro mil, quinhentos e dez reais), a preços de 31 de dezembro de 1997;

II - vencimento da operação: 30 de dezembro de 2010;

III - taxa de juros: 2,5% a.a. (dois inteiros e cinco décimos por cento ao ano);

IV - indexador: TJLP;

V - garantia: cotas do Fundo de Participação dos Municípios - FPM;

VI - destinação dos recursos: Projeto Vila-Bairro, com desenvolvimento de infra-estrutura física e social, bem como de sistema de assistência à criança e ao adolescente em situação de risco, no Município de Teresina - PI; Modernização da Administração Tributária da Prefeitura de Teresina e Aumento de Eficiência da Iluminação Pública - Procel Teresina;

VII - condições de pagamento:

a) do principal: em cento e vinte parcelas mensais, após carência de vinte e quatro meses;

b) dos juros: exigíveis mensalmente, inclusive no período de carência;

VIII - contingenciamento de crédito: a operação está excepcionalizada do contingenciamento de crédito, conforme disposto no inciso IV do art. 4º da Resolução nº 2.461, de 26 de dezembro de 1997, do Conselho Monetário Nacional;

IX - autorização legislativa: Lei Municipal nº 2.614, de 17 de dezembro de 1997.

Art. 3º A autorização concedida por esta Resolução deverá ser exercida no prazo máximo de duzentos e setenta dias, contado a partir da data de sua publicação.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 23 de junho de 1999
Senador GERALDO MELO
Primeiro Vice-Presidente do Senado Federal,
no exercício da Presidência

(Of. El. nº 31/99)

Ministério da Justiça

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 289, DE 23 DE JUNHO DE 1999

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, Coordenador do Sistema Nacional de Trânsito, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a necessidade da inclusão de outras atividades nos sistemas Registro Nacional de Veículos Automotores - RENAVAM e Registro Nacional de Carteiras de Habilitação - RENACH, tais como Cadastro de Multas dos Estados, Inspeção Técnica de Veículos, Rede Nacional de Formação de Condutores – RENFOR e da Câmara de Compensação de Multas, resolve:

I - constituir um Grupo Especial de Trabalho para, no prazo

ATENÇÃO

A Imprensa Nacional informa que não possui representante comercial. Os interessados em publicação de matérias ou aquisição de obras e jornais devem entrar em contato com a Imprensa Nacional.

NÃO

nos responsabilizamos por qualquer serviço prestado por terceiros ou pela autenticidade de documentos pertinentes fornecidos pelos mesmos.

Mais informações: 0800619900